



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.230/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

São João da Boa Vista, 02 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

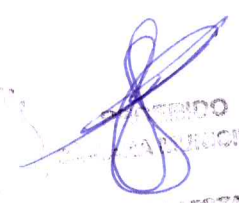
Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 021, de 24 de abril de 1.997.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
05/09/2025



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

nº 102/2025

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 021, de 24 de abril de 1.997.”

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 021, de 24 de abril de 1.997.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (02.09.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar a Lei nº 021, de 24 de abril de 1.997, que versa sobre os plantões de farmácias e drogarias no Município de São Joao da Boa Vista e dá outras providências, por entender que tal obrigação tem se mostrado incompatível com a realidade econômica e operacional dos estabelecimentos farmacêuticos, além de não atender de forma eficaz às necessidades da população.

O avanço das tecnologias de informação e a ampla disponibilidade de serviços de atendimento remoto, como delivery de medicamentos e farmácias 24h em redes privadas, reduzem a necessidade de um regime obrigatório de plantões físicos. O consumidor atualmente dispõe de múltiplas opções para aquisição de medicamentos de forma rápida e eficiente, inclusive fora do horário comercial tradicional.

Diante desse cenário, propõe-se a revogação integral da Lei nº 21, de 24 de abril de 1997, como medida de bom senso, modernização e alinhamento com os princípios da liberdade econômica e da eficiência administrativa. A revogação permitirá que o setor farmacêutico atue de forma mais flexível, respeitando a livre concorrência e a autonomia dos empreendedores, sem prejuízo à saúde pública, que continuará sendo amparada pelas estruturas existentes no município.

Dessa forma, propomos a revogação da lei em questão como medida necessária de bom senso, modernização e equilíbrio entre o interesse público e a liberdade econômica.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido da aprovação deste pleito.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (02.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal